



CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA

PAUTA UNIFICADA PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 - COPEL

Proposta de alteração nas seguintes cláusulas que constam no atual Acordo Coletivo

- **Cláusula Primeira – Vigência e Data Base**

De 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 (2 anos).

- **Cláusula Terceira – Reajuste Salarial**

Aplicação integral do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 2% a título de ganho real em cada período.

- **Cláusula Décima – Abono**

1 remuneração de outubro + 5.000,00 (cinco mil reais) em cada período.

- **Cláusula Décima Quinta – Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos (auxílio alimentação e vale lanche) acrescidos de 5%(cinco porcento) em cada período.

- **Cláusula Décima Sexta – Auxílio Educação**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 3% (três porcento) em cada período.

Inclusão do pagamento do auxílio educação aos dependentes legais do empregado.

- **Cláusula Décima Sétima – Auxílio Creche**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 3% (três porcento) em cada período.

Inclusão do pagamento do auxílio creche a todos os empregados com filhos que se enquadram na atual regra.



- **Cláusula Décima Oitava – Pessoas com Deficiência**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 3% (três porcento) em cada período.

- **Cláusula Vigésima Primeira - Mobilidade de pessoal;**

A Copel se compromete a discutir com as entidades sindicais o plano de mobilidade de pessoal, bem como não substituir o quadro próprio por terceiros e não realizar fechamento de setores.

- **Clausula Vigésima Quinta – Banco de Horas;**

Alteração no parágrafo nono: para cada hora trabalhada será considerada 1,5 horas para efeito de compensação.

- **Cláusula Vigésima Nona - Férias;**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 3%(três porcento) em cada período no piso do terço constitucional;

A Copel permitirá, a pedido do empregado, o parcelamento de férias em até 3 períodos, podendo o maior período ser no mínimo de 12 dias.

- **Cláusula Trigésima Terceira – Licença para Acompanhamento de Dependentes**

Aumento para 20 horas anuais de ausência no ano.

Considerar o tempo de consulta médica para funcionários de usina.

- **Cláusula Trigésima Sexta – Taxa Assistencial;**

A empresa pagará aos sindicatos, a título de taxa assistencial do Acordo Coletivo, em benefício aos empregados, 2 (dois) dias de trabalho por empregado.



- **Cláusula Trigésima Oitava - Teletrabalho:**

A Copel Implementará ajuda de custo, material, segurança e saúde para a atividade de home office.

- **Cláusula Quadragésima - Alíquota do Plano Previdenciário da Fundação Copel:**

Opção de adesão ao desconto da alíquota de contribuição de 6% (seis por cento) do Plano Previdenciário da Fundação Copel, na faixa de até 10(dez) unidades previdenciárias (UPs), conforme regulamento do referido Plano, com a correspondente contrapartida do valor pelas Empresas.

- **Cláusula Quadragésima Primeira - Multa.**

Alteração do valor da multa para R\$ 1.000,00

Cláusulas Novas

- **Plano de cargos e salários**

A Copel homologará o Plano de Cargos e Salários perante os órgãos competentes;

A Copel garantirá verba mínima de 10% da folha para progressão de carreira;

A Copel garantirá que as atividades dos empregados sejam realizadas dentro dos limites de saúde física e mental, com a carga horária e volume de trabalho adequados a cada atividade e função, respeitando prazos exequíveis;

- **Adicional de Linha Viva**

Pagamento do adicional a todos os empregados que trabalham com linha viva (linhas, redes, subterrâneo e subestações);



- **Intervalo de Almoço**

A Copel implementará o horário de almoço de no mínimo 30 minutos.

- **Gympass**

A Copel implementará o Gympass a todos os empregados.

- **Diária de Alimentação**

A Copel reajustará as diárias de alimentação pagas a todos os empregados em viagem.

Manutenção na íntegra das seguintes cláusulas que constam no ACT 2024/2025

- **Cláusula Segunda – Abrangência**
- **Cláusula Quarta - Descontos específicos no salário do empregado;**
- **Cláusula Quinta - Descontos diversos em favor dos sindicatos;**
- **Cláusula Sexta - Data de pagamento de salários;**
- **Cláusula Sétima - Valor Líquido mensal;**
- **Cláusula Oitava – Da Manutenção da renda do empregado reabilitado;**
- **Cláusula Nona - Antecipação do 13º salário;**
- **Cláusula Décima Primeira - Remuneração das Horas Extras Extraordinárias;**
- **Cláusula Décima Segunda - Adicional Noturno;**
- **Cláusula Décima Terceira - Insalubridade;**
- **Cláusula Décima Quarta - Adicional de Penosidade;**
- **Cláusula Décima Nona - Assistência Jurídica;**
- **Cláusula Vigésima – Programas de Demissão Voluntária;**
- **Cláusula Vigésima Segunda - Manutenção do Quadro Funcional;**



- Cláusula Vigésima Terceira – Jornada Semanal Legal;
- Cláusula Vigésima Quarta - Redução de jornada e salário;
- Cláusula Vigésima Sexta – Da ausência Abonada Mediante Reposição de Horas Extraordinárias;
- Cláusula Vigésima Sétima – Compensação do Expediente Mediante Folga;
- Cláusula Vigésima Oitava - Sistema de Registro de Ponto;
- Cláusula Trigésima - Adiantamento de Férias;
- Cláusula Trigésima Primeira - Licença Nojo;
- Cláusula Trigésima Segunda - Licença Maternidade e Paternidade;
- Cláusula Trigésima Quarta - Licença para Trabalhadoras Vítimas de Violência Doméstica;
- Cláusula Trigésima Quinta - Liberação de Dirigente Sindical;
- Cláusula Trigésima Sétima - Reuniões Quadrimestrais;
- Cláusula Trigésima Nona - Manutenção do Patrocínio da Copel à Fundação Copel;